

**LEI nº 51/2019**

**“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS), E SECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO,  
Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de  
suas atribuições legais;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) secretários municipais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que será pago diretamente no holerite juntamente com o pagamento do salário referência dezembro/2019.

**Art. 2º.** O abono autorizado por esta Lei:

- I – não tem natureza salarial;
- II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III – não sofrerá nenhum desconto.

**Art. 3º.** O abono natalino, descrito no artigo 1º da presente Lei, terá vigência tão somente no exercício financeiro de 2019.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 27 de dezembro de 2019.

**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO  
Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

**Aline Lellis Devechi Menis  
Escrituraria Exp. Administrativo**